



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2013.

## 1º ESCLARECIMENTO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região vem apresentar resposta ao primeiro esclarecimento formulado pelo Grupo Voetur referente à **Licitação TM 017/2012**, que acontecerá no dia 10/01/2013. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para **Contratação de Agência de Viagens para fornecimento de passagens aéreas e hospedagem**.

Seguem, abaixo, as dúvidas da referida empresa e suas respectivas respostas em vermelho.

1. O edital dispõe em seu subitem 6.4: **“O documento solicitado no item 6.1 letra “I” deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emissora da certidão, e com firma reconhecida.”** Temos a esclarecer que tal exigência não condiz com as práticas de mercado nos certames para o objeto licitado. Ocorre que o registro do EMBRATUR trata-se de um documento eletrônico, cuja autenticidade pode ser comprovada por meio eletrônico em consulta ao site do Cadastur, o que resta comprovada a sua autenticidade sem que haja necessidade reconhecimento de firma das assinaturas constantes do Certificado. O registro no IATA trata-se de documento emitido fora do Brasil, e cujas assinaturas não podem ter reconhecimento de firma. A apresentação do IATA no Brasil vem acompanhada da Tradução Juramentada, o que por si só afirma a autenticidade e veracidade do documento apresentado. Sendo assim, ambas as exigências de reconhecimento de firma são desnecessárias.

Os documentos solicitados no item 6.1 letra “I” deverão ser apresentados da seguinte maneira:

- Certificado da Embratur – Documento eletrônico impresso, cuja autenticidade poderá ser verificada no momento do certame, por meio do site do Cadastur, a critério da Comissão;
- IATA – Cópia autenticada da Tradução Juramentada.

2. A carta de credenciamento constante ao Modelo Anexo I do Edital poderá ser substituída por instrumento de procuração pública onde constam todos os poderes inerentes ao certame para o outorgado representar a empresa licitante?

Conforme edital, a habilitação do representante deverá ser feita mediante Carta de Credenciamento - Modelo Anexo II do Edital - seguindo o disposto no item 7.2.

Atenciosamente,

**MARCO AURELIO DE REZENDE**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação